



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

PROJETO DE LEI APROVADO Nº 032/2019

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE AULAS DE LIBRAS PARA ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL DAS ESCOLAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO.

VALMIR CLIMACO DE AGUIAR, Prefeito Municipal de Itaituba, Estado do Pará.

Faço saber que a Câmara Municipal, Estado do Pará, aprova e o Prefeito Municipal **VALMIR CLÍMACO DE AGUIAR**, sanciona e pública a seguinte Lei:

Artigo 1º - A grade curricular das escolas do Município deverá incluir a disciplina de **LIBRAS**.

Parágrafo único - A carga horária será de quatro aulas semanais, sendo uma aula presencial e três "on-line", em plataforma elaborada pela Secretaria de Educação específica para aprendizagem em **LIBRAS**.

Artigo 2º - A escola contará com professor orientador presencial que orientará os alunos na realização das atividades, bem como fará a monitoria e as intervenções necessárias para garantia do aprendizado.

Artigo 3º - A avaliação da disciplina de **LIBRAS** deve ser aplicada da seguinte forma:

- I - avaliação diagnóstica: ocorrerá no início do ano letivo, embasará as ações do professor para garantir a continuidade dos estudos;
- II - avaliação contínua: o professor considerará os avanços dos alunos diariamente;

Artigo 4º - O professor que ministrar as aulas de **LIBRAS** poderá ser um profissional da área.

Parágrafo único - O professor a que se refere o "caput" também poderá ter outra licenciatura, desde que apresente competência em **LIBRAS**.

Artigo 5º - A Secretaria de Educação promoverá em ATPC (Aula de Trabalho Pedagógico Coletivo), formação continuada em **LIBRAS** a todos os profissionais da educação, sob a orientação do professor coordenador.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

PROJETO DE LEI APROVADO Nº 032/2019

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE AULAS DE LIBRAS PARA ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL DAS ESCOLAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO.

VALMIR CLIMACO DE AGUIAR, Prefeito Municipal de Itaituba, Estado do Pará.

Faço saber que a Câmara Municipal, Estado do Pará, aprova e o Prefeito Municipal VALMIR CLÍMACO DE AGUIAR, sanciona e pública a seguinte Lei:

Artigo 1º - A grade curricular das escolas do Município deverá incluir a disciplina de LIBRAS.

Parágrafo único - A carga horária será de quatro aulas semanais, sendo uma aula presencial e três "on-line", em plataforma elaborada pela Secretaria de Educação específica para aprendizagem em LIBRAS.

Artigo 2º - A escola contará com professor orientador presencial que orientará os alunos na realização das atividades, bem como fará a monitoria e as intervenções necessárias para garantia do aprendizado.

Artigo 3º - A avaliação da disciplina de LIBRAS deve ser aplicada da seguinte forma:

- I - avaliação diagnóstica: ocorrerá no início do ano letivo, embasará as ações do professor para garantir a continuidade dos estudos;
- II - avaliação contínua: o professor considerará os avanços dos alunos diariamente;

Artigo 4º - O professor que ministrar as aulas de LIBRAS poderá ser um profissional da área.

Parágrafo único - O professor a que se refere o "caput" também poderá ter outra licenciatura, desde que apresente competência em LIBRAS.

Artigo 5º - A Secretaria de Educação promoverá em ATPC (Aula de Trabalho Pedagógico Coletivo), formação continuada em LIBRAS a todos os profissionais da educação, sob a orientação do professor coordenador.